



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 171, DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2007 (nº 1.324/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 586, de 31 de outubro de 2003, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa, celebrado, em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em 14 de agosto de 2003.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional decorrente da Mensagem Presidencial, após exame, também, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 5 de novembro de 2003 e o Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a chancela daquela Casa em 8 de fevereiro de 2007.

Nesta Casa, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 6 de março de 2007, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

O Acordo em análise, composto de sete artigos, foi assinado por ocasião da visita ao Brasil do Ministro da Defesa da Turquia e objetiva estabelecer cooperação bilateral de caráter militar.

A Turquia vem modificando o direcionamento de sua política externa, anteriormente voltada apenas para os Estados Unidos e para a Europa. Observa-se já há algum tempo tendência de diversificação do leque de interlocutores, incluindo, com algum privilégio, a América Latina, não apenas intensificando o diálogo com esta Região, mas também passando a tratar de agendas bem mais abrangentes.

Para o Brasil, a Turquia, além do atrativo do seu próprio mercado de mais de 70 milhões de habitantes, pode constituir-se numa via de acesso a países da Ásia Central, com os quais a Turquia mantém fortes laços econômicos e culturais. Simetricamente, o mesmo representaria o Brasil para a Turquia, em termos de acesso ao MERCOSUL.

No que diz respeito às oportunidades em prospecção de comércio bilateral, vale destacar os esforços que vêm se concentrando justamente na área de indústria de defesa, com negócios em andamento no setor aeronáutico envolvendo a compra de aeronaves brasileiras pela Turquia.

O instrumento prevê, basicamente, o estímulo a visitas mútuas de delegações com representantes de alto nível, reuniões entre instituições militares equivalentes, intercâmbio de pessoal de ensino e treinamento, visitas de navios e aeronaves militares, bem como a troca de experiências adquiridas no campo militar, inclusive em conexão com operações internacionais de manutenção de paz.

O Acordo estabelece que as partes identificarão áreas de cooperação técnica e de troca de informações e promoverão colaboração sujeita às leis nacionais de cada parte, bem como aos regulamentos e obrigações internacionais.

Determina que não haverá prejuízo para qualquer acordo bilateral ou multilateral existente nem restringirá pactos ou acordos operacionais que possam ter sido firmados anteriormente por cada parte.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 29 DE 2007, OS
SEGUINTESENADORES:

- 1. EDUARDO SUPLICY**
- 2. HERÁCLITO FORTES, PRESIDENTE**
- 3. ROMEU TUMA, RELATOR**
- 4. MARIA DO CARMO ALVES**
- 5. EDUARDO AZEREDO**
- 6. MARCO MACIEL**
- 7. INÁCIO ARRUDA**
- 8. CRISTOVAM BUARQUE**
- 9. ANTONIO CARLOS VALADARES**
- 10. MÃO SANTA**
- 11. FÁTIMA CLEIDE**
- 12. JARBAS VASCONCELOS**
- 13. FLEXA RIBEIRO**
- 14. MARCELO CRIVELLA**
- 15. PAULO DUQUE**
- 16. SERYS SLHESSARENKO**
- 17. JOÃO TENÓRIO**

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 24/03/2007